



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1560/2005, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Município de Campina Verde a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais, no uso da atribuição que confere o Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695 de 21 de Julho de 2005, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campina Verde autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, objetivando ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005,

Art 2º - Autoriza o Município de Campina Verde, permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

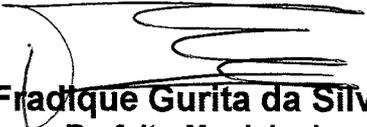
§ 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 06 de Setembro de 2005.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal